



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 608/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 20-05-2015

ASSUNTO: Redação Final [Proposta de Lei n.º 279/XII/4.ª (GOV)].

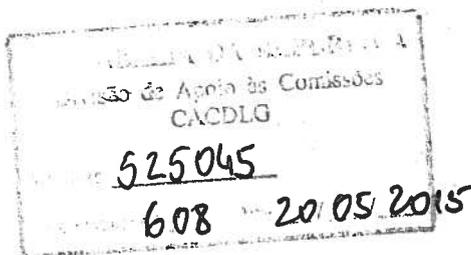
Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que procede à *"Vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, atualizando a definição de terrorismo"* [Proposta de Lei n.º 279/XII/4.ª (GOV)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 20 de maio de 2015 terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões propostas de redação constantes da Informação n.º 52/DAPLEN/2015, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final aprovada por unanimidade na reunião de CAEDLG de 20.5.2015, na ausência do PEU, tendo sido aceites as sugestões da presente informação.
20.05.2015

Informação n.º 52/DAPLEN/2015

5 de maio

Assunto: "Vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, atualizando a definição de terrorismo"

[Proposta de Lei n.º 279/XII/4.ª (GOV)]

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa a redação final relativa ao diploma em epígrafe, aprovada em votação final global em 30 de abril de 2015, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Após consulta da base Digesto (*Diário da República Eletrónico*), verificou-se que o Código de Processo Penal já foi objeto de vinte e duas alterações, pelo que esta constitui a sua vigésima terceira alteração.

Nestes termos, e também para identificar de forma clara qual o ato normativo objeto de alteração, sugere-se o seguinte título:

Onde se lê: "Procede à vigésima segunda alteração ao código de processo penal, atualizando a definição de terrorismo".

Deve ler-se: "Vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, atualizando a definição de terrorismo".

Artigo 1.º do projeto de decreto

Onde se lê: " A presente lei procede à vigésima segunda alteração ao Código de Processo Penal, atualizando a definição de terrorismo."

Deve ler-se: " A presente lei procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, atualizando a definição de terrorismo."

Artigo 1.º do Código de Processo Penal, constante do artigo 2.º do projeto de decreto

Na alínea i)

Para uniformizar com as restantes alíneas, eliminou-se o sinal de pontuação ":".
Assim,

Onde se lê: " «Terrorismo»: as condutas que integram os crimes (...)".

Deve ler-se: " «Terrorismo» as condutas que integram os crimes (...)".

À consideração superior,

A assessora parlamentar jurista

(Sónia Milhano)

DECRETO N.º /XII

Vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, atualizando a definição de terrorismo

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, atualizando a definição de terrorismo.

Artigo 2.º

Alteração ao Código de Processo Penal

O artigo 1.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 387-E/87, de 29 de dezembro, 212/89, de 30 de junho, e 17/91, de 10 de janeiro, pela Lei n.º 57/91, de 13 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 423/91, de 30 de outubro, 343/93, de 1 de outubro, e 317/95, de 28 de novembro, pelas Leis n.ºs 59/98, de 25 de agosto, 3/99, de 13 de janeiro, e 7/2000, de 27 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de dezembro, pelas Leis n.ºs 30-E/2000, de 20 de dezembro, e 52/2003, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, pelas Leis n.ºs 52/2008, de 28 de agosto, 115/2009, de 12 de outubro, 26/2010, de 30 de agosto, 20/2013, de 21 de fevereiro, pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de

6 de agosto, e pela Lei n.º 27/2015, de 14 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

-
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i) «Terrorismo» as condutas que integram os crimes de organizações terroristas, terrorismo, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
 - j)
 - l)
 - m)

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de abril de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)